



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2025 – DISPENSA N.º 054/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marileni Pereira de Oliveira, brasileira, divorciada, portadora do CPF n.º xxx.175.806-xx e do RG n.º MG 12410133, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **SUL MINEIRA URGENCIA E EMERGENCIA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.200/0001-29, sediada na Rua Professor Jorge da Silveira, n.º 64, letra A, Bairro Vila Santa Cruz, em Varginha, Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Rodrigo Baldoni Lopes, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.363.536 SSP/MG, e CPF nº xxx.973.888-xx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 159/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa nº 054/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços especializados de atenção domiciliar (Home Care), por empresa devidamente especializada e com experiência comprovada na execução de serviços de assistência à saúde no âmbito domiciliar**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no DFD, com início na data de 01/11/2025 e encerramento em 15/12/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 248.278,00 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais), conforme especificado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Consulta domiciliar de enfermagem, a ser realizado exclusivamente por profissional Enfermeiro(a), devidamente inscrito(a) e regularizado(a) junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN.	06 serviços	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
02	Consulta médica domiciliar individual, a ser realizado por profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM	18 serviços	R\$ 770,00	R\$ 13.860,00
03	Consulta nutricionista individual domiciliar, realizado por profissional Nutricionista regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN	02 serviços	R\$ 230,00	R\$ 460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

04	Diária de internação domiciliar de alta complexidade – Enfermagem 24 horas, serviço de assistência de enfermagem domiciliar contínua (24 horas) a pacientes em regime de internação domiciliar de alta complexidade, com execução composta por técnicos(as) de enfermagem habilitados.	200 serviços	R\$ 1.090,00	R\$ 218.000,00
05	Fisioterapia domiciliar, realizado por profissional Fisioterapeuta inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO	21 serviços	R\$ 183,00	R\$ 3.843,00
06	Fonoaudiologia domiciliar, prestado por profissional Fonoaudiólogo(a) inscrito(a) no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO	35 serviços	R\$ 305,00	R\$ 10.675,00
VALOR TOTAL				R\$ 248.278,00

3.2. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I. Consulta domiciliar de enfermagem: A consulta compreende avaliação do estado de saúde do paciente, coleta de dados, exame físico, identificação de diagnósticos de enfermagem, elaboração e atualização do processo de Enfermagem, prescrição de cuidados, orientações ao paciente e familiares, acompanhamento da execução das ações e registro em prontuário da assistência prestada, conforme as Resoluções COFEN nº 358/2009 e nº 689/2022. Administração de medicamentos, curativos, e realização de procedimentos específicos, incluindo troca agendada de sondas (gástrica, enteral ou uretral). Supervisão da execução da equipe dos técnicos enfermagem, incluindo escala de horários, conferência de sondas, dieta e curativos, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados corretamente e com segurança.
- II. Consulta médica domiciliar individual: A consulta deverá compreender avaliação clínica, prescrição de condutas terapêuticas, solicitação de exames complementares, registros em prontuário, conforme protocolos clínicos e legislação vigente.
- III. Consulta com nutricionista individual domiciliar: A consulta deverá abranger anamnese alimentar, avaliação do estado nutricional, elaboração de plano alimentar individualizado, orientação nutricional e acompanhamento evolutivo do paciente, devidamente registrado em prontuário.
- IV. Diária de internação domiciliar de alta complexidade – enfermagem 24h: As atividades incluem monitoramento clínico, administração de medicamentos e alimentação, controle de sinais vitais, cuidados com sondas, curativos, higiene (banho e troca de fraldas), conforto e outros procedimentos prescritos pela equipe multiprofissional. A empresa deverá garantir cobertura integral durante 24 horas, assegurando plantões ininterruptos e substituição imediata em caso de ausência de profissional.
- V. Fisioterapia domiciliar: A sessão deverá englobar avaliação funcional, planejamento terapêutico, execução de técnicas e exercícios específicos, acompanhamento da evolução e registro em prontuário.
- VI. Fonoaudiologia domiciliar: A sessão deverá acontecer com foco na avaliação, diagnóstico, reabilitação e orientação dos pacientes com distúrbios da comunicação, linguagem, voz ou deglutição e registro em prontuário.

3.3. No valor mencionado na cláusula 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Municipal n. 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob a seguinte dotação:

- 02.05.01.10.302.1002.2070.3.3.90.91-627.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não se exigida garantia complementar à prestação dos serviços para além da garantia legal.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Por se tratar-se de serviços pessoais e intransferíveis, os mesmos deverão ser realizados na residência de cada paciente contemplado.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Diretora de Atenção Primária - Arlete de Oliveira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

- I. Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto em edital e proposta;
- II. Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados para que possam ser corrigidas em tempo hábil;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;
- IV. Em caso de perfeitas condições de prestação dos serviços, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas em edital.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas da execução do objeto.
- II. Realizar atendimento domiciliar conforme protocolos clínicos, diretrizes da Administração e normas do SUS.
- III. Disponibilizar profissionais de enfermagem legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe, em número suficiente para assegurar a assistência permanente, inclusive em casos de faltas, afastamentos, férias ou qualquer outro impedimento.
- IV. Manter a equipe treinada e capacitada para a prestação de serviços em ambiente domiciliar, incluindo urgência e emergência, apresentando periodicamente à Administração relatório dos treinamentos realizados (carga horária, conteúdo programático e comprovação de participação).
- V. Elaborar e manter escalas de trabalho organizadas que garantam a cobertura integral de todos os turnos, sem lapsos ou períodos descobertos.
- VI. Assegurar a substituição imediata de profissionais em casos de ausência, atraso, afastamento, impedimento ou desligamento, de forma a não interromper a assistência.
- VII. Garantir a continuidade da assistência de forma ininterrupta e integral, mesmo em casos de troca de profissionais, de modo que em nenhuma hipótese o paciente permaneça desassistido.
- VIII. Apresentar comprovação mensal à Administração de que todos os profissionais designados efetivamente cumpriram suas jornadas e estiveram em atendimento, mediante relatórios assinados e registros de frequência.
- IX. Fornecer, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela reposição, conservação e uso adequado pelos profissionais.
- X. Manter disponibilidade de plantão técnico e administrativo, com canal de comunicação ativo 24 horas por dia, para solução de intercorrências e substituições emergenciais.
- XI. Manter estrutura de apoio (central de atendimento, coordenação assistencial, etc.) funcionando 24 horas.
- XII. Observar integralmente protocolos de cuidado, normas técnicas e orientações médicas/equipe de saúde responsável pelo paciente.
- XIII. Garantir sigilo e proteção dos dados dos pacientes, em conformidade com a LGPD.
- XIV. Facilitar o acesso da fiscalização da Administração aos locais de atendimento e documentos.
- XV. Responder prontamente às solicitações, notificações e recomendações dos órgãos de controle.
- XVI. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- XVII. Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;
- XVIII. Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação e afins), mediante documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal;
- XIX. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XX. Não repassar à contratante, de qualquer forma, custos referentes aos encargos trabalhistas, sociais e fiscais;
- XXI. Iniciar a execução do contrato imediatamente após a assinatura, prestando os serviços somente após o recebimento de documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.
- XXII. Comprovar, na assinatura do contrato e obrigatoriamente antes do início da execução dos serviços, que todos os profissionais disponibilizados encontram-se devidamente habilitados e com registro ativo em seus respectivos Conselhos Profissionais Regionais, mediante envio da documentação comprobatória. O não atendimento dessa obrigação no prazo estabelecido sujeitará a Contratada às sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 12 deste contrato;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, sempre com estrita observância ao interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 31 de outubro de 2025.

Pela CONTRATANTE
Sra. Marileni Pereira de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela CONTRATADA
Sr. Rodrigo Baldoni Lopes
**SUL MINEIRA URGENCIA E EMERGENCIA
MEDICA LTDA**